

ORÇUNDA DA MENSAGEM N.º 013/15

"INSTITUTO ABONO PESSOAL - VIGI-
LÂNCIA SANITÁRIA"

PELO EXECUTIVO

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.316 / 2015

DE 19 / 02 / 2015

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

João Filipe Carneiro Neto



AFIXADO
EM: 19/02/15
ANO PATRIMÔNIO E CONVENIÊNCIA
MAY 2015

LEI Nº 2.316, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

INSTITUI O ABONO PECUNIÁRIO PELA MELHORIA NA QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – AMQAVS AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS DE INFORMAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENDEMIAS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Pecuniário pela Melhoria na Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - AMQAVS, aos titulares da Secretaria-Executiva, Diretoria de Vigilância em Saúde, Diretoria de Planejamento, Gerência e aos profissionais responsáveis pelos Programas de Informação da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Endemias e Mobilização Social, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, inscritos no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS e homologados pelo Ministério da Saúde, com recursos financeiros federais advindos do mencionado Programa, instituído pelo Departamento de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde - DVS/MS, através da Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013.

Art. 2º. O AMQAVS está condicionado ao repasse dos recursos financeiros do PQAVS do DVS/MS, para o Município de Maracanaú, ficando a existência e manutenção do PQAVS/municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

§ 1º - Os recursos orçamentários de que trata esta lei são oriundos do Bloco da Vigilância em Saúde, Componente: Piso da Vigilância em Saúde Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) do Ministério da Saúde.

§ 2º - o AMQAVS será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos financeiros do PQAVS, sendo o restante utilizado exclusivamente para investimento e custeio da Diretoria de Vigilância em Saúde, assim os setores inseridos no Programa.

§ 3º - AMQAVS será concedido aos profissionais descritos no do art. 1º da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do vencimento base quando os profissionais do art. 1º atingirem de 03 (três) a 06 (seis) indicadores, obtendo Desempenho Mediano (REGULAR);

II - 50% (cinquenta por cento) do vencimento base quando os profissionais do art. 1º atingirem de 07 (sete) a 12 (doze) indicadores, obtendo Desempenho Acima da Média (BOM);

III - 100% (cem por cento) do vencimento base quando os profissionais do art. 1º atingirem a partir de 13 (treze) indicadores, obtendo Desempenho Muito Acima da Média (ÓTIMO).

§ 4º - Farão jus ao AMQAVS os profissionais detentores de cargos efetivos, comissionados ou contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal vigente e será pago em parcela única



AFIXADO
EM: 19/02/15
Ass. Ind. e Com. do
M. de S. S.

junto à remuneração do servidor em até 60 (sessenta) dias após a publicação oficial da certificação pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

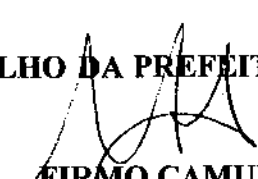
§ 5º - Não será concedido o AMQAVS para os profissionais caso atinjam apenas 02 (dois) indicadores, obtendo, assim, desempenho insatisfatório.

Art. 3º. Não farão jus ao recebimento do AMQAVS os profissionais elencados no art.1º que ingressarem nos setores da Diretoria de Vigilância em Saúde que estão inseridos no PQAVS após a avaliação oficial externa do Ministério da Saúde, os que perderem o vínculo empregatício com o Município de Maracanaú em qualquer fase de execução do PQAVS e os que se ausentarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, de suas atividades laborais por quaisquer motivos, salvo férias, durante o período de desenvolvimento das atividades do citado Programa.

Art. 4º. O AMQAVS não será incorporado aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos e nem servirá de base para outras gratificações ou adicionais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2015.


FÍRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
013/2015, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**